



# D. O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XI- Nº 962- SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020 - Distribuição gratuita



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito  
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito  
CLAUDIO LUIZ HENRIQUES

#### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral Ricardo Cidade Baptista	Secretaria de Saúde Sebastião Tavares Campista Filho
Chefia de Gabinete Jorge Raul Teixeira de Faria	Secretaria de Transporte Gustavo Alves Ramos
Secretaria de Administração Igor Siqueira Leal	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio Carlos Augusto Souza Alves
Secretaria de Agricultura e Abastecimento Daniel Oliveira Abílio	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil Luciana Landim Soffiati
Secretaria de Controle Interno Fabiano Pessanha Rangel	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Ivan do Amaral Figueiredo
Secretaria de Educação e Cultura Elbio dos Santos Barreto	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Florentino Cerqueira Azevedo
Secretaria de Esporte e Lazer Daniel Machado de Souza	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) José Eduardo Barcellos Dias
Secretaria de Fazenda Julio Marcos Izabel Nicolau	Secretaria de Pesca Roberto Vinagre Cardoso
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano Fagner Azeredo da Silva	



## Extratos

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2020  
MODALIDADE: CONVITE  
Nº: 001/2020  
PROC. ADM. Nº: 4454/2019  
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMA DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO E SETOR DE APOIO E DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO HOSPITAL MANOEL CAROLA.  
EMPRESA VENCEDORA: ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.  
CNPJ: 17.232.038/0001-92  
VALOR: R\$ 159.014,87 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)  
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 61, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 02 DE MARÇO DE 2020.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

## ACESSE

[www.pmsfi.rj.gov.br](http://www.pmsfi.rj.gov.br)

## Câmara

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, COM SEDE À PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ, TEL.: (22) 2789-1213, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO E COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, COM O OBJETO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), TIPO COMUM PARA USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA – RJ. DIA/HORA: 12 MAIO DE 2020 DE ÀS 10 H00MIN.

LOCAL PARA OBTER O EDITAL: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ, NOS DIAS TERÇAS E QUINTAS DAS 09H00MIN AS 13H00MIN, DEVIDO AO ATO 002/2020 OU DE SEGUNDA A SEXTA DAS 09H00MIN AS 16H00MIN ATRAVÉS DO E-MAIL LICITACAO@SAOFRANCISCODEITABAPOANA.RJ.LEG.BR DA CMSFI.

OBSERVAÇÃO: O EDITAL SOMENTE SERÁ ENTREGUE IMPRESSO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE DUAS RESMAS DE PAPEL A4, E SOLICITAÇÃO CARIMBADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA SERÁ APRESENTADA A CHEFIA DE AQUISIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 22 DE ABRIL DE 2020.

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO  
PRESIDENTE

## DECRETO MUNICIPAL N. 216/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ;  
CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS, EM 11 DE MARÇO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, QUE ESTABELECE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA EFEITO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 188/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (EPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 46.966, DE 11 DE MARÇO DE 2020, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 46.983, DE 11 DE MARÇO DE 2020, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DECRETOU ESTADO DE CALAMIDADE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 46.989, DE 24 DE MARÇO DE 2020, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 47.001, DE 26 DE MARÇO DE 2020, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À VENDA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGEM E DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 47.000, DE 26 DE MARÇO DE 2020, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;  
CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 196 E 197 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;  
CONSIDERANDO AS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO INTEGRAL, UNIVERSAL E IGUALITÁRIO NO SUS, QUE COMPREENDE AS AÇÕES DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA, CONFORME O ARTIGO 289, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;  
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE AÇÕES COORDENADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA ESTADUAL E INTERNACIONAL, DECORRENTE DO "CORONAVÍRUS";  
CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19);  
CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 196 DE 16 DE MARÇO DE 2.020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19);  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
D E C R E T A:  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - ESTE DECRETO REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO, E ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas no presente Decreto possuem caráter temporário, natureza excepcional e fundamentam-se na situação de pandemia decretada pela OMS-Organização Mundial de Saúde.

MEDIDAS TEMPORÁRIAS VOLTADAS A PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES QUE ENVOLVAM A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 2º - Fica decretado a proibição temporária de realização de eventos e atividades que envolvam a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo único. Serão considerados eventos e atividades para efeito da proibição, prevista no presente Decreto os eventos desportivos, shows, feiras, festas, exposições, cavalgadas, comícios, passeatas, atividades recreativas em clubes sociais, ginásios, praças públicas, quadras esportivas, praias, lagoas, rios, piscinas públicas bem como aquelas que, por sua natureza, possam acarretar a aglomeração de pessoas e por consequência, potencializar os riscos e transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Fica recomendado que as cerimônias de natureza religiosa seja realizadas sem a presença de público, observando, contudo, os direitos previstos no art. 5º, VI, da CRFB-Constituição da República Federativa do Brasil.

MEDIDAS TEMPORÁRIAS VOLTADAS A RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 4º - Fica decretado que o exercício das atividades comerciais no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção da transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para o funcionamento regular das atividades comerciais serão consideradas obrigatórias as seguintes medidas:

I – uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento

COMERCIAL, INDEPENDENTEMENTE DA CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO OU CLIENTE;

II – PRESEÇA DE RECIPIENTE DE ALCOOL EM GEL E/OU LAVABO COM ÁGUA E SABÃO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DOS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, EM LOCAL VISÍVEL, PREFERENCIALMENTE NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL;

III – GARANTIA DE NÃO AGLOMERAÇÃO NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, OBSERVANDO A REGRA DE DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 (DOIS) METROS ENTRE UMA PESSOA E OUTRA, INCLUSIVE, SENDO O CASO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DESSA MEDIDA;

IV – ADOTAR SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR, COMO OPÇÃO PARA O CLIENTE, QUE DEVERÁ SER AMPLAMENTE DIVULGADA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INCLUSIVE COM A FIXAÇÃO DESSA INFORMAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL;

V – PROIBIÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE COPOS, GARRAFAS, PRATOS, TALHERES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE VASILHAME QUE FAVOREÇAM OU ESTIMULEM O CONSUMO DOS PRODUTOS NAS PROXIMIDADES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL;

VI – GARANTIR O AFASTAMENTO IMEDIATO DE FUNCIONÁRIO QUE VENHA APRESENTAR SINTOMA GRIPAL SUGESTIVO PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DEVENDO TAL FATO SER COMUNICADO IMEDIATAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 5º - FICA DECRETADO QUE OS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMERCIO EM GERAL, DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS, ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTÉTICA, ALÉM DE CUMPRIR AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS I A VI DO ART. 4º, DEVERÃO OPTAR PELO SISTEMA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E COM HORA MARCADA, DE MODO A EVITAR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

ART. 6º - FICA PROIBIDO O CONSUMO DE PRODUTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE ALIMENTOS, BEBIDAS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO COMERCIALIZADO POR BARES, QUIOSQUES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHONETES, PIZZARIAS, PADARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS AFINS.

ART. 7º - FICA DECRETADO QUE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS AUTORIZADAS NESSE DECRETO PODERÁ OCORRER DE SEGUNDA A SÁBADO NO HORÁRIO DE 08:00 AS 20:00 HORAS E AOS DOMINGOS NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00 HORAS.

§1º O FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DROGARIAS, FARMÁCIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS PODERÁ OCORRER DE SEGUNDA A DOMINGO SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO.

§2º O FUNCIONAMENTO DE PADARIAS E CONFEITARIAS PODERÃO OCORRER DE SEGUNDA A SÁBADO NO HORÁRIO DE 06:00 AS 20:00 HORAS E AOS DOMINGOS NO HORÁRIO DE 06:00 AS 14:00 HORAS. MEDIDAS TEMPORÁRIAS VOLTADAS A RESTRIÇÃO DE ACESSO A PESSOAS NO MUNICÍPIO

ART. 8º - FICA DECRETADO QUE O ACESSO E A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO INTERIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA ESTARÁ RESTRITO AOS SEGUINTE CASOS:

I – PESSOA QUE COMPROVAR RESIDÊNCIA FIXA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE:

- A) TÍTULO DE ELEITOR;  
B) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 90 (NOVENTA) DIAS;  
C) ESCRITURA PÚBLICA DE IMÓVEL RESIDENCIAL;  
D) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ESTEJA EM VIGÊNCIA.

II – PESSOA QUE COMPROVAR MOTIVO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE:

- A) DECLARAÇÃO EMITIDA PELO EMPREGADOR;  
B) CONTRACHEQUE OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO, SENDO AGENTE PÚBLICO;  
C) CARTEIRA DE TRABALHO

III – PESSOA QUE COMPROVAR ATUAR COMO PROFISSIONAL DA ÁREA DO DIREITO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA IDENTIDADE PROFISSIONAL;

IV – PESSOA QUE COMPROVAR ESTAR REALIZANDO SERVIÇO DE ENTREGA DE PRODUTOS/MERCADORIAS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL;

V – PESSOA QUE COMPROVAR TRABALHAR NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DO EXERCÍCIO DA REFERIDA ATIVIDADE.

ART. 9º - FICA PROIBIDA A ENTRADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA DE PESSOAS QUE NÃO ESTIVEREM UTILIZANDO MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM RELAÇÃO A TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ART. 10 - FICA DECRETADO À INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, PARA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS. 8º E 9º DESTE DECRETO.

PARÁGRAFO ÚNICO. ÀS BARREIRAS SANITÁRIAS PREVISTAS NO CAPUT ATUARÃO SOB A COORDENAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - EMTRANSFI E GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DEVENDO CONTAR COM O SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, DEPARTAMENTO DE POSTURA E DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 11 - FICA DECRETADO À PRERROGATIVA AO DIRETOR-PRESIDENTE DA EMTRANSFI OU QUEM ESTIVER NO SEU EXERCÍCIO E AO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA AVALIAR E DECIDIR OS CASOS OMISSOS RELACIONADOS AO ACESSO DE PESSOAS AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO.

ART. 12 - FICA OBRIGATORIO O USO DE MÁSCARAS OU COBERTURA SOBRE O NARIZ E A BOCA EM TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS TRANSPORTES COLETIVOS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

MEDIDAS TEMPORÁRIAS VOLTADAS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ART. 13 - FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA CONCEDIDA AO TITULAR DA PASTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, A PRERROGATIVA PARA EDIÇÃO DE ATOS VISANDO À NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

ART. 14 - FICAM SUSPENSOS OS CURSO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, BEM COMO, O ACESSO DOS AUTOS DOS PROCESSOS FÍSICOS, EXCETO OS PROCESSOS QUE TRATAM DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA CONCEDIDA AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, A PRERROGATIVA PARA EXPEDIÇÃO DE ATOS VISANDO À NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO CAPUT.

ART. 15 - FICAM PRORROGADOS OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O TEMPO DE VIGÊNCIA DESSE DECRETO.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA CONCEDIDA AO SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO, A PRERROGATIVA PARA EXPEDIÇÃO DE ATOS VISANDO À NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTO NO CAPUT.

ART. 16 - FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES EM GRUPO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, TAIS COMO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GUARDA MIRIM, BEM COMO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE ALTA DEMANDA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DO PROGRAMA RENDA MÍNIMA, DE SERVIÇO E EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE DIREITOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA CONCEDIDA AO TITULAR DA PASTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, A PRERROGATIVA PARA EXPEDIÇÃO DE ATOS VISANDO À NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CAPUT.

ART. 17 - FICA SUSPENSO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE FORMA PRESENCIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA CONCEDIDA AO CHEFE DE GABINETE, A PRERROGATIVA PARA EXPEDIÇÃO DE ATOS VISANDO À NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES PREVISTAS NO CAPUT.

ART. 18 - FICA DECRETADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE A PRERROGATIVA PARA EXPEDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES AOS TRABALHOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

ART. 19 – FICA DECRETADA A LIMITAÇÃO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E, QUANDO POSSÍVEL, COM JANELAS DESTRAVADAS E ABERTAS DE MODO QUE HAJA PLENA CIRCULAÇÃO DE AR.

ART. 20 - OS MOTORISTAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIRO DEVERÃO PROMOVER A HIGIENIZAÇÃO DO INTERIOR DOS VEÍCULOS.

ART. 21 - FICA PROIBIDO O USO DO PASSE LIVRE DE ESTUDANTES DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE.

PENALIDADES APLICADAS EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS

ART. 22 - O DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ORA DECRETADAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES AOS SEUS INFRATORES, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL EVENTUALMENTE CABÍVEL:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA NO VALOR DE 05 UFISFI PARA PESSOA FÍSICA;

III - MULTA NO VALOR DE 10 UFISFI PARA A PESSOA FÍSICA REINCIDENTE;

IV - MULTA NO VALOR DE 50 UFISFI PARA A PESSOA JURÍDICA OU COMO TAL CONSIDERADO;

V - MULTA NO VALOR DE 100 UFISFI PARA A PESSOA JURÍDICA OU COMO TAL CONSIDERADO REINCIDENTE;

VI - SUSPENSÃO DO ALVARÁ POR 30 DIAS;

VII - CASSAÇÃO DO ALVARÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO. A GUARDA MUNICIPAL, O DEPARTAMENTO DE POSTURA, A EMTRANSFI E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA FISCALARÃO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NO CAPUT DESTE ARTIGO, PODENDO, EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE SEU DESCUMPRIMENTO IMPOR AS MULTAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ACIMA, ALÉM DA APURAÇÃO DE EVENTUAIS PRÁTICAS DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 10, VII DA LEI FEDERAL Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977, BEM COMO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 268 E 331 DO CÓDIGO PENAL.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 23 - FICA DECRETADO QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA DEVERÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO À ORGANIZAÇÃO DAS FILAS, DE MODO A GARANTIR QUE AS PESSOAS ESTEJAM UTILIZANDO MÁSCARAS ESTEJAM OBSERVANDO O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 (DOIS) METROS UMAS DAS OUTRAS.

ART. 24 - ESSE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, TENDO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 07 (SETE) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, ALTERADO OU REVOGADO CONFORME A EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, AOS 27 DE ABRIL DE 2020, 23º DA EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL E 198º DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA



**PODER LEGISLATIVO  
VEREADORES**

**MAXSUEL CERQUEIRA  
AZEVEDO**  
Presidente

**JOSÉ JORGE CHERENE**

**LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS**  
Vice-presidente

**JOSÉ PINTO DE SOUZA FILHO**

**LUCIANO NUNES COUTINHO**  
Primeiro Secretário

**KDEMAR CORDEIRO**

**MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA  
SANTOS**  
Segundo Secretário

**RALISTON SOUZA DA  
CONCEIÇÃO**

**HUMBERTO RAMOS MARTINS**

**RENATO DA SILVA FERNANDES**

**JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO**

**JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS**

**RICARDO ALEXANDRE DA  
SILVA SANTOS**